

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0010119-79.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Autor(a)(es): Sebastião Carlos da Silva

Advogado/OAB: N/C

Ré(u)(s): Wanderley Stivanato dos Santos - CPF 076.557.728-35

Advogado/OAB: N/C

Aos 27 de setembro de 2018 às 15:50, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ANA CLAUDIA HABICE KOCK, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Pela parte ré foi informado seu atual endereço: Av. Eugênio João Faccio, 275, Pg. Gramado II, Araraguara - SP, CEP 14811-161, sendo anotado no sistema neste ato. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. Fica rescindido o contrato objeto da presente ação. Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte ré pagará à parte autora o valor de R\$2.280,00. O veículo GM/Monza, placas BKJ5932, no estado em que se encontra, fica à disposição da parte ré para retirada na residência da parte autora (Av. Eduardo de Freitas Gouveia Filho, 77, Altos do Pinheiros, Araraquara – SP). Prazo para retirada: até o dia 28/09/2018. ÉPOCA DO PAGAMENTO: em 06 parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$380,00 cada. PARCELAMENTO: a primeira parcela vencerá em 12/10/2018 e as demais todo dia 12 dos meses subsequentes; última parcela vencerá em 12/03/2019. FORMA DE PAGAMENTO: depósitos bancários na conta poupança em nome da parte credora (conta nº 191.169-4 - variação 51, agência nº 6512-9, , Banco do Brasil, CPF nº 053.695.698-78). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte ré deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA: multa de 20% sobre o saldo devedor. Em caso de parcelamento, a falta de pagamento de uma parcela acarretará vencimento antecipado das demais. O nome será anotado no SPC, mediante requerimento da parte credora, devendo esta informar o pagamento se ocorrer, para a retirada da inscrição. Os documentos, digitalizados e liberados nos autos digitais por ocasião do ajuizamento são entregues neste ato para a parte autora. A sequir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia para pagamento em 15 dias, pois somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM(A). JUIZ(A)

Conciliador(a): Celso Petronilho de Souza

Autor(a) Ré(u)